

Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

## REQUISIÇÃO Nº 53215

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:

Fornecedor: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S

Projeto/Atividade:

Local de Estoque: SECRET. MUN. SAUDE E SANEAME

Rubrica:

FR.SV:

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
24340	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, CONFORME CARTA CONTRATO Nº 189523, PARA REDE NA LINHA LAJEADO CARNEIRO Nº 576	1	UN	1,00	51.333,10000	51.333,10
	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA CONFORME CARTA CONTRATO Nº 189489, NA LINHA LAJEADO CARNEIRO Nº 657	2	UN	1,00	250.581,21000	250.581,21
<b>Total:</b>						<b>301.914,31</b>

Obs.: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA RGE SUL PRESTADORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 02.016.440/0001-62) PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA CONFORME TERMOS EM ANEXO.

Em 20/04/2026

Responsável do(a)

LUZIA ZIMMER  
Secretário Municipal Da  
Saúde e Saneamento  
Port. nº 002/2025

*Luiza Zimmer*  
Solicitante

LUZIA ZIMMER  
SECRETARIO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Implantação de infraestrutura elétrica para atendimento ao sistema de abastecimento de água  
Município de Alpestre/RS

**I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente documento tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, individualizada e juridicamente fundamentada, a razão da escolha da concessionária de energia elétrica para execução da infraestrutura necessária ao fornecimento de energia elétrica, bem como justificar o valor correspondente à Participação Financeira do Consumidor – PFC, no âmbito da contratação pretendida.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor.

No caso em análise, trata-se da implantação de rede de distribuição de energia elétrica, serviço público prestado em regime de concessão, cuja execução é de competência exclusiva da concessionária responsável pela área de atendimento, não sendo possível a realização por terceiros sem posterior integração e validação pela própria distribuidora.

Adicionalmente, a matéria é regulada pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, que disciplina as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, incluindo a execução de obras de atendimento e a participação financeira do consumidor nos custos associados.

Dessa forma, evidencia-se a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a concessionária detém competência legal, técnica e operacional para executar, integrar e operar a infraestrutura de distribuição de energia elétrica, o que justifica a adoção da inexigibilidade de licitação.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONCESSIONÁRIA**

RGE SUL PRESTADORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 02.016.440/0001-62)

A escolha da concessionária fundamenta-se, primordialmente, na sua condição de única entidade legalmente autorizada a prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão em que se insere o Município de Alpestre/RS.

A execução da infraestrutura elétrica necessária ao atendimento da demanda não se caracteriza como serviço comum passível de competição entre fornecedores, mas sim como atividade vinculada ao sistema de distribuição de energia elétrica, cuja operação, expansão e manutenção são de responsabilidade exclusiva da concessionária.

Sob o aspecto técnico, a implantação da rede elétrica exige observância a padrões rigorosos de engenharia, segurança e compatibilidade com o sistema existente, sendo indispensável que sua execução seja realizada pela própria distribuidora, a fim de assegurar a adequada integração, confiabilidade operacional e continuidade do fornecimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

No caso concreto, a necessidade de fornecimento de energia elétrica decorre diretamente da execução do Contrato nº 102/2026, sendo condição indispensável para o funcionamento de equipamentos, realização de testes, comissionamento de sistemas e desenvolvimento regular das atividades da obra, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, a energia elétrica não se limita à fase de execução do empreendimento, constituindo requisito essencial para a operação contínua do sistema de abastecimento de água após sua implantação, especialmente para funcionamento de bombas, sistemas de controle e automação, o que reforça a necessidade de solução definitiva, estável e compatível com os padrões do sistema de distribuição.

A escolha da concessionária também se justifica pela necessidade de celeridade na implementação da solução, uma vez que a ausência de energia elétrica configura impedimento concreto ao andamento da obra. Nesse contexto, a execução pela distribuidora, mediante pagamento da PFC, permite a redução significativa do tempo necessário para início das intervenções, em comparação com a realização de processo licitatório próprio pelo Município.

Adicionalmente, a responsabilidade da concessionária pela obtenção de licenças, autorizações, eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas contribui para a mitigação de riscos, simplificação dos procedimentos e maior eficiência na execução.

Diante desses elementos, conclui-se que a escolha da concessionária decorre de imposição legal, técnica e operacional, sendo a única alternativa apta a atender, de forma adequada e eficiente, às necessidades da Administração Pública.

### **III – JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A justificativa de preço, no presente caso, possui natureza distinta das contratações comuns, tendo em vista que os valores não resultam de livre negociação de mercado, mas sim de cálculo técnico elaborado pela concessionária, nos termos da regulamentação setorial aplicável.

O valor a ser suportado pelo Município corresponde à Participação Financeira do Consumidor – PFC, que representa a parcela do custo da obra necessária ao atendimento da solicitação atribuída ao interessado, conforme critérios técnicos definidos pela distribuidora e regulamentados pela ANEEL.

Para a demanda em análise, foram apresentados os seguintes valores pela concessionária:

- a) Linha Lajeado Carneiro nº 576 – R\$ 51.333,10;
- b) Linha Lajeado Carneiro nº 657 – R\$ 250.581,21.

Tais valores contemplam todos os custos necessários à implantação da infraestrutura elétrica, incluindo estudos, projetos, extensão de rede, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, mão de obra e demais encargos inerentes à execução, observados os parâmetros técnicos e regulatórios aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

Ressalta-se que, em razão da exclusividade da concessionária na execução do serviço, não há possibilidade de realização de pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, sendo inaplicáveis, nesse contexto, os métodos tradicionais de aferição de mercado.

A aferição da razoabilidade do valor decorre da verificação de sua conformidade com a metodologia regulatória vigente, da análise técnica dos documentos apresentados pela distribuidora e da aderência aos critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL.

Dessa forma, conclui-se que os valores apresentados mostram-se adequados, proporcionais e compatíveis com a natureza da contratação, não havendo indícios de sobrepreço ou inadequação econômica.

#### **IV – DO PAGAMENTO PRÉVIO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES REGULATÓRIAS**

No presente caso, o início da execução dos serviços pela concessionária está condicionado ao pagamento prévio da Participação Financeira do Consumidor – PFC, formalizado por meio de boleto bancário emitido pela distribuidora, conforme estabelecido na regulamentação do setor elétrico, especialmente na Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL.

Tal procedimento, embora não corresponda à sistemática ordinariamente adotada pela Administração Pública, na qual o pagamento ocorre após a execução do objeto, constitui exigência regulatória específica e vinculante para viabilização do atendimento da solicitação de fornecimento de energia elétrica.

A antecipação do pagamento, nesse contexto, não configura liberalidade da Administração, mas sim condição indispensável para o início das obras pela concessionária, estando diretamente relacionada à natureza do serviço público prestado e ao modelo regulatório que disciplina a expansão e o atendimento da rede de distribuição.

Ao aderir à solução proposta, o Município, na condição de consumidor solicitante, manifesta sua concordância com os termos, prazos e condições estabelecidos pela distribuidora, incluindo a sistemática de custeio por meio da PFC e a exigência de pagamento prévio como requisito para execução dos serviços.

Destaca-se que tal aceitação ocorre em ambiente regulado, no qual os direitos e deveres das partes encontram-se previamente definidos por normas expedidas pela ANEEL, não havendo margem para negociação individual quanto às condições essenciais do atendimento.

Ademais, a adoção desse procedimento mostra-se compatível com o interesse público, na medida em que viabiliza a execução célere da infraestrutura elétrica, eliminando o impedimento atualmente existente e permitindo o regular prosseguimento da obra e a futura operação do sistema de abastecimento de água.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Após análise técnica, administrativa e jurídica, resta demonstrado que a contratação da concessionária de energia elétrica encontra-se devidamente fundamentada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

A escolha da RGE SUL PRESTADORA DE ENERGIA S.A. justifica-se pela sua exclusividade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, pela adequação técnica da solução proposta, pela necessidade de celeridade na execução e pela imprescindibilidade do fornecimento de energia para a execução da obra e posterior funcionamento do sistema de abastecimento de água.

Quanto ao preço, verifica-se que os valores decorrem de cálculo técnico regulado, compatível com os parâmetros estabelecidos pela ANEEL, não sendo passíveis de competição ou negociação em condições de mercado, o que afasta a possibilidade de comparação direta com outros fornecedores.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se devidamente justificada a escolha da contratada e o valor a ser despendido pela Administração.

LUZIA ZIMMER  
Secretária Municipal Da  
Saúde e Saneamento  
Port. nº 002/2025

*Luzia Zimmer*  
**Luzia Zimmer**  
Secretária Municipal da  
Saúde e Saneamento

*Daniel Ianssen*  
**Daniel Ianssen**  
Engenheiro Civil  
CREA – RS 134510-D

*Luísa Coppini Balestrin*  
**Luísa Coppini Balestrin**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A228024-8



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Município de Alpestre/RS

Área Demandante: Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

**1. Descrição sucinta da demanda**

Necessidade de assegurar condições mínimas de infraestrutura para a execução do Contrato nº 102/2026, considerando a inexistência de fornecimento de energia elétrica no local onde serão realizados os serviços vinculados à implantação do sistema de abastecimento de água potável.

**2. Grau de prioridade da demanda**

Prioridade alta, tendo em vista que a ausência de energia elétrica inviabiliza o desenvolvimento regular das atividades previstas contratualmente, comprometendo o andamento da obra e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**3. Justificativa da necessidade**

A execução do objeto contratual, que compreende a implantação de sistema de abastecimento de água potável, envolve a utilização de equipamentos, sistemas e estruturas que dependem diretamente de alimentação elétrica para seu funcionamento.

A inexistência de ligação de energia elétrica no local da obra configura impedimento material à realização de diversas etapas do empreendimento, especialmente aquelas relacionadas à operação de equipamentos, testes técnicos, comissionamento de sistemas e demais atividades indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Essa limitação compromete o fluxo normal das frentes de trabalho, podendo ocasionar paralisações, descontinuidade na execução, prejuízos ao cronograma físico-financeiro e riscos ao cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.

Além disso, a ausência de energia elétrica afeta não apenas a execução direta dos serviços, mas também o funcionamento de estruturas de apoio e a realização de verificações técnicas necessárias à validação da qualidade e da conformidade do sistema implantado.

Adicionalmente, destaca-se que a disponibilidade de energia elétrica não se limita à fase de execução da obra, constituindo requisito essencial para o funcionamento regular do sistema de abastecimento de água após sua implantação, especialmente no que se refere à operação de bombas, sistemas de controle, automação e demais componentes indispensáveis à continuidade e à eficiência do serviço público.

A manutenção desse cenário tende a impactar negativamente a eficiência da execução contratual, dificultando o planejamento das atividades, aumentando o risco de atrasos e comprometendo a efetividade da política pública vinculada ao abastecimento de água, inclusive no período posterior à conclusão da obra.

Ressalta-se que a adequada execução do empreendimento e a plena operacionalização do sistema implantado estão diretamente condicionadas à existência de infraestrutura básica



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

compatível com as exigências técnicas, evidenciando que a ausência de fornecimento de energia elétrica constitui fator limitante relevante sob a ótica do interesse público.

#### 4. Observações gerais

A necessidade ora apresentada decorre de condição estrutural relacionada à inexistência de infraestrutura elétrica no local de execução da obra, não se tratando de situação pontual, mas de requisito indispensável tanto para viabilizar o desenvolvimento regular das atividades contratuais quanto para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do sistema após sua conclusão, garantindo a efetividade do objeto contratado.

LUZIA ZIMMER  
Secretária Municipal Da  
Saúde e Saneamento  
Port. nº 002/2025

*Luzia Zimmer*  
**Luzia Zimmer**

Secretária Municipal da Saúde e Saneamento

## **RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Implantação de infraestrutura elétrica para atendimento ao sistema de abastecimento de água  
Município de Alpestre/RS

### **I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente documento tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, individualizada e juridicamente fundamentada, a razão da escolha da concessionária de energia elétrica para execução da infraestrutura necessária ao fornecimento de energia elétrica, bem como justificar o valor correspondente à Participação Financeira do Consumidor – PFC, no âmbito da contratação pretendida.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor.

No caso em análise, trata-se da implantação de rede de distribuição de energia elétrica, serviço público prestado em regime de concessão, cuja execução é de competência exclusiva da concessionária responsável pela área de atendimento, não sendo possível a realização por terceiros sem posterior integração e validação pela própria distribuidora.

Adicionalmente, a matéria é regulada pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, que disciplina as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, incluindo a execução de obras de atendimento e a participação financeira do consumidor nos custos associados.

Dessa forma, evidencia-se a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a concessionária detém competência legal, técnica e operacional para executar, integrar e operar a infraestrutura de distribuição de energia elétrica, o que justifica a adoção da inexigibilidade de licitação.

### **II – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONCESSIONÁRIA**

RGE SUL PRESTADORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 02.016.440/0001-62)

A escolha da concessionária fundamenta-se, primordialmente, na sua condição de única entidade legalmente autorizada a prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão em que se insere o Município de Alpestre/RS.

A execução da infraestrutura elétrica necessária ao atendimento da demanda não se caracteriza como serviço comum passível de competição entre fornecedores, mas sim como atividade vinculada ao sistema de distribuição de energia elétrica, cuja operação, expansão e manutenção são de responsabilidade exclusiva da concessionária.

Sob o aspecto técnico, a implantação da rede elétrica exige observância a padrões rigorosos de engenharia, segurança e compatibilidade com o sistema existente, sendo indispensável que sua execução seja realizada pela própria distribuidora, a fim de assegurar a adequada integração, confiabilidade operacional e continuidade do fornecimento.

No caso concreto, a necessidade de fornecimento de energia elétrica decorre diretamente da execução do Contrato nº 102/2026, sendo condição indispensável para o funcionamento de equipamentos, realização de testes, comissionamento de sistemas e desenvolvimento regular das atividades da obra, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, a energia elétrica não se limita à fase de execução do empreendimento, constituindo requisito essencial para a operação contínua do sistema de abastecimento de água após sua implantação, especialmente para funcionamento de bombas, sistemas de controle e automação, o que reforça a necessidade de solução definitiva, estável e compatível com os padrões do sistema de distribuição.

A escolha da concessionária também se justifica pela necessidade de celeridade na implementação da solução, uma vez que a ausência de energia elétrica configura impedimento concreto ao andamento da obra. Nesse contexto, a execução pela distribuidora, mediante pagamento da PFC, permite a redução significativa do tempo necessário para início das intervenções, em comparação com a realização de processo licitatório próprio pelo Município.

Adicionalmente, a responsabilidade da concessionária pela obtenção de licenças, autorizações, eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas contribui para a mitigação de riscos, simplificação dos procedimentos e maior eficiência na execução.

Diante desses elementos, conclui-se que a escolha da concessionária decorre de imposição legal, técnica e operacional, sendo a única alternativa apta a atender, de forma adequada e eficiente, às necessidades da Administração Pública.

### **III – JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A justificativa de preço, no presente caso, possui natureza distinta das contratações comuns, tendo em vista que os valores não resultam de livre negociação de mercado, mas sim de cálculo técnico elaborado pela concessionária, nos termos da regulamentação setorial aplicável.

O valor a ser suportado pelo Município corresponde à Participação Financeira do Consumidor – PFC, que representa a parcela do custo da obra necessária ao atendimento da solicitação atribuída ao interessado, conforme critérios técnicos definidos pela distribuidora e regulamentados pela ANEEL.

Para a demanda em análise, foram apresentados os seguintes valores pela concessionária:

- a) Linha Lajeado Carneiro nº 576 – R\$ 51.333,10;
- b) Linha Lajeado Carneiro nº 657 – R\$ 250.581,21.

Tais valores contemplam todos os custos necessários à implantação da infraestrutura elétrica, incluindo estudos, projetos, extensão de rede, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, mão de obra e demais encargos inerentes à execução, observados os parâmetros técnicos e regulatórios aplicáveis.

Ressalta-se que, em razão da exclusividade da concessionária na execução do serviço, não há possibilidade de realização de pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, sendo inaplicáveis, nesse contexto, os métodos tradicionais de aferição de mercado.

A aferição da razoabilidade do valor decorre da verificação de sua conformidade com a metodologia regulatória vigente, da análise técnica dos documentos apresentados pela distribuidora e da aderência aos critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL.

Dessa forma, conclui-se que os valores apresentados mostram-se adequados, proporcionais e compatíveis com a natureza da contratação, não havendo indícios de sobrepreço ou inadequação econômica.

#### **IV – DO PAGAMENTO PRÉVIO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES REGULATÓRIAS**

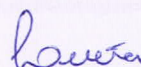
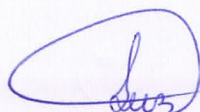
No presente caso, o início da execução dos serviços pela concessionária está condicionado ao pagamento prévio da Participação Financeira do Consumidor – PFC, formalizado por meio de boleto bancário emitido pela distribuidora, conforme estabelecido na regulamentação do setor elétrico, especialmente na Resolução Normativa nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Importa destacar que referido pagamento possui natureza jurídica de ressarcimento, diretamente relacionado à expansão da rede de distribuição de energia elétrica, decorrente de solicitação formulada pelo próprio Município. Trata-se, portanto, de recomposição dos custos necessários à ampliação da infraestrutura existente para atendimento de nova demanda, situação em que o modelo regulatório vigente prevê a participação financeira do solicitante, uma vez que a intervenção gera dispêndios adicionais tanto para a concessionária quanto para o ente público demandante.

Tal procedimento, embora não corresponda à sistemática ordinariamente adotada pela Administração Pública, na qual o pagamento ocorre após a execução do objeto, constitui exigência regulatória específica e vinculante para viabilização do atendimento da solicitação de fornecimento de energia elétrica, especialmente em casos de expansão de rede, não se tratando de faculdade ou condição passível de negociação individual.

A antecipação do pagamento, nesse contexto, não configura liberalidade da Administração, mas sim condição indispensável para o início das obras pela concessionária, estando diretamente relacionada à natureza do serviço público prestado, à necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do sistema elétrico e ao modelo regulatório que disciplina a expansão e o atendimento da rede de distribuição.

Ao aderir à solução proposta, o Município, na condição de consumidor solicitante, manifesta sua concordância com os termos, prazos e condições estabelecidos pela distribuidora, incluindo a sistemática de custeio por meio da PFC, sua natureza de ressarcimento e a exigência de pagamento prévio como requisito para execução dos serviços de expansão da rede.



Destaca-se que tal aceitação ocorre em ambiente regulado, no qual os direitos e deveres das partes encontram-se previamente definidos por normas expedidas pela ANEEL, não havendo margem para negociação individual quanto às condições essenciais do atendimento, especialmente no que se refere à repartição de custos decorrentes da expansão da rede elétrica.

Ademais, a adoção desse procedimento mostra-se plenamente compatível com o interesse público, na medida em que viabiliza, de forma célere e juridicamente segura, a implantação da infraestrutura elétrica necessária, eliminando o impedimento atualmente existente e permitindo o regular prosseguimento da obra e a futura operação do sistema de abastecimento de água, cuja essencialidade é inequívoca.

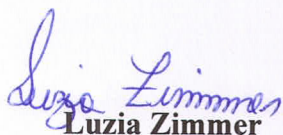
#### IV – CONCLUSÃO

Após análise técnica, administrativa e jurídica, resta demonstrado que a contratação da concessionária de energia elétrica encontra-se devidamente fundamentada.

A escolha da RGE SUL PRESTADORA DE ENERGIA S.A. justifica-se pela sua exclusividade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, pela adequação técnica da solução proposta, pela necessidade de celeridade na execução e pela imprescindibilidade do fornecimento de energia para a execução da obra e posterior funcionamento do sistema de abastecimento de água.

Quanto ao preço, verifica-se que os valores decorrem de cálculo técnico regulado, compatível com os parâmetros estabelecidos pela ANEEL, não sendo passíveis de competição ou negociação em condições de mercado, o que afasta a possibilidade de comparação direta com outros fornecedores.

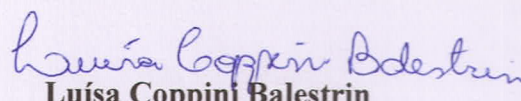
Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se devidamente justificada a escolha da contratada e o valor a ser despendido pela Administração.

  
**Luzia Zimmer**

Secretária Municipal da  
Saúde e Saneamento

  
**Daniel Ianssen**

Engenheiro Civil  
CREA – RS 134510-D

  
**Luísa Coppini Balestrin**

Arquiteta e Urbanista  
CAU A228024-8



## INFORMAÇÕES PERTINENTES QUANDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO CLIENTE

Conforme preconiza o Art. 86 da Resolução Normativa 1000/ANEEL ( REN 1.000/21), quando da antecipação da execução das obras pelo cliente, são disponibilizadas informações pertinentes conforme segue:

### **1)D o projeto elaborado no orçamento de conexão:**

Em conjunto com este termo disponibilizamos o projeto elétrico elaborado para atendimento da conexão do empreendimento/instalação. Enfatizamos que este projeto/orçamento foi elaborado e dimensionado conforme aprovação prévia de projeto. Eventual alteração necessária no projeto deve ser ingressada com nova solicitação e submetida para aprovação pela distribuidora, conforme prazos e condições dispostos nos art. 50 a 55 da REN 1.000/21 .

### **2)D as normas, padrões técnicos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e demais informações:**

Esta distribuidora possui normas e procedimentos de modo a garantir a segurança das instalações do solicitante e demais consumidores, condições de intervenções na rede, continuidade de fornecimento, atendimento às normas e legislações do setor elétrico.

Neste âmbito o solicitante e a empresa legalmente habilitada que irá executar a obra de via pública devem atender às normas e legislações do setor elétrico assim como às normas da distribuidora, disponíveis nos links abaixo:

Normas Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/normas-tecnicas>

Padrões Técnicos: <https://www.rge-rs.com.br/padroes-tecnicos>

Padrões Técnicos (3D): <https://www.rge-rs.com.br/padroes-tecnicos-3d>

Especificações Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/especificacoes-tecnicas>

Fornecedores Aprovados: <https://www.rge-rs.com.br/fornecedores-aprovados>

### **3)D os Critérios de Segurança:**

Quanto à contratação de empresa legalmente habilitada para execução das obras na rede de distribuição, atentar às diretrizes de segurança do trabalho vigente em concomitância ao Anexo 1 da norma técnica 14186, no próximo link:

<http://sites.cpf.com.br/documentos-tecnicos/GED-14186.pdf>

### **4)D as licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa:**

As licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa relacionadas às obras de conexão serão de responsabilidade da distribuidora, conforme prevê o Art. 87 da



REN 1.000/21 . Alterações no projeto/orçamento de conexão podem ocorrer em função destas autorizações.

O cliente e a empresa legalmente contratada para execução das obras deve aguardar o recebimento destas licenças/autorizações para dar início às intervenções na rede de distribuição, devendo estas ocorrer somente após a autorização da distribuidora e aprovação do plano de manobras.

#### **5) Do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão:**

A obra deve ser fiscalizada antes do seu recebimento, sendo que após a conclusão, o interessado deve solicitar comissionamento, conforme Art. 112 da REN 1.000/21 , para que a distribuidora avalie os materiais instalados e serviços executados. Nesta etapa o interessado deve observar o item 6.5 da norma técnica 14186.

Posterior ao comissionamento da obra, os bens e instalações oriundos da rede até o ponto de conexão deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora após a sua energização, através do Contrato de Incorporação de Rede. Será necessária a apresentação pelo Interessado de cópia dos documentos abaixo relacionados, sem os quais não poderá ser firmado o contrato em questão.

##### **Pessoa Física:**

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha.

##### **Pessoa Jurídica:**

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha;
- Cartão de CNPJ;
- Ata da Assembleia de posse da Diretoria ou Procuração e/ou Estatuto que identifique o responsável pela assinatura.

Devem ser cumpridas as exigências estabelecidas nas normas, padrões e legislações do setor elétrico e da distribuidora. Em caso de inconformidade, implicará na recusa do comissionamento das obras e a impossibilidade da conexão até a completa regularização das irregularidades existentes.



## **ERRATA**

Informamos que, de acordo com a Resolução 1059/ANEEL, de 07/02/2023, em seu artigo 108, parágrafo primeiro (vide abaixo), o índice de proporcionalização deixa de ser calculado sobre itens de orçamento que impliquem em reserva de capacidade no sistema e passa a ser calculado sobre o custo total do Orçamento de conexão elaborado.

“Art. 108. A participação financeira do consumidor é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo global, proporcionalizado nos termos deste artigo, e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

§ 1º A distribuidora deve proporcionalizar o orçamento da obra de mínimo custo global considerando a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, com aplicação obrigatória do art. 100. (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)”.

Sendo assim esclarecemos que, os custos informados nesta correspondência já estão calculados conforme esta nova regra, embora o texto presente nela ainda faça referência à regra antiga.

Desta forma, na carta/contrato, onde se lê:

“Fator de Proporcionalidade (Kfp) é a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, conforme parágrafo 1º do Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.”, incluindo o cabeçalho do quadro seguinte, onde seriam indicados os itens individuais:

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Leia-se: “Fator de Proporcionalidade (kfp) é a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, conforme Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.”



Avenida São Borja, 2801  
Fazenda São Borja  
São Leopoldo - RS - 93032-525

Carta Contrato nº: 189489

São Leopoldo, 13 de Abril de 2026

À  
PREFEITURA ALPESTRE  
Endereço: PCA TANCREDO NEVES 300 CENTRO  
Município: ALPESTRE UF: RS  
CEP: 98480-000

Assunto: Ligação Nova BT - Poder Público  
Nota Serviço (SAP): 300001125836  
Local de Execução: LIN CARNEIRO 657 LAJ CARNEIRO ALPESTRE RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 2054088562, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62**, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **será necessária a execução de obras na rede de distribuição** de energia elétrica e **haverá** participação financeira do Consumidor - PFC.

O orçamento da DISTRIBUIDORA, apresentado nesta carta, tem validade de 30 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

Para a execução da referida obra e conforme a Resolução Normativa ANEEL no 1000 de 07 de dezembro de 2021, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir e dentro do prazo de 30 dias corridos da data de recebimento desta carta.

Caso contrário, este orçamento perderá a validade e um novo deverá ser solicitado por meio do registro de outro protocolo.

## I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

A manifestação por esta opção se dará **por meio do pagamento da Participação Financeira do Consumidor - PFC**, até o prazo informado para formalização da opção. O Boleto bancário segue anexo.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Nesta escolha de execução de obra, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

## II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do "TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR" o qual segue anexo a esta correspondência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br), em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**".

Disponibilizamos a seguir, informações comerciais, técnicas e financeiras sobre a obra:

### 1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

#### Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
<b>Materiais</b>	R\$ 181.420,21
<b>Mão de Obra</b>	R\$ 186.066,29
<b>Serviços de terceiros no poste da distribuidora</b>	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
<b>Administração</b>	R\$ 0,00
<b>Diversos</b>	R\$ 0,00
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO</b>	R\$ 367.486,50
<b>CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC</b> (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 109.510,98
<b>ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD</b> (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 7.394,31
<b>PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC</b> PFC = [(CTO - CRC) - ERD]	R\$ 250.581,21

A DISTRIBUIDORA iniciará a execução da obra após tomar conhecimento do pagamento do mencionado boleto bancário, o que terá caracterizado a opção de execução da obra por ela, e satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora.

Prazo máximo para conclusão da obra: 365 dias corridos após o seu início.

O Cronograma Financeiro/Investimento da DISTRIBUIDORA é o que segue:

Para início da obra: R\$ 181.420,21

No término da obra: R\$ 186.066,29

## 2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS SOBRE A OBRA

### 2.1 - Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$\text{ERD} = \text{DEMANDAERD} \times \text{K}$$

Onde,

**ERD = Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA**

**DEMANDAERD** = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

**K = fator de calculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no artigo 109 da REN ANEEL 1000/2021** que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;

Logo:

$$\text{ERD} = 10.551 \times 700,816036$$

$$\text{ERD} = 7.394,31$$

O valor do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD é limitado ao custo da obra.

### 2.2 - Participação Financeira do Consumidor - PFC

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC é calculado conforme fórmula:

$$\text{PFC} = (\text{CTO} - \text{CRC}) - \text{ERD}$$

Onde,

**PFC:** Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

**CTO:** Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

**CRC:** É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de Proporcionalidade (kfp)**.

- **Fator de Proporcionalidade (Kfp)** é a relação de proporção entre a demanda a ser

atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, **conforme parágrafo 1º do Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.**

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Logo:

**PFC** = ( R\$ 367.486,50 - R\$ 109.510,98 ) - R\$ 7.394,31

**PFC** = R\$ 250.581,21

### 2.3 - Atividade exercida na sua unidade consumidora (conforme sua declaração):

- Classe: Serviço Público
- Atividade: Captação, tratamento e distribuição de água

### 2.4 - Tarifas aplicáveis

Tarifa do Grupo/Subgrupo: Serviço Público Monômnia - Água e Esgoto

### 2.5 - Limites e indicadores de continuidade individual

- **DIC** = 11,010
- **FIC** = 8,040
- **DMIC** = 5,980

Onde:

**DIC** - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

**FIC** - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

**DMIC** - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

### 2.6 - Relação de obras e serviços necessários

### 2.7 - Características técnicas

- **Tipo de Fornecimento:** 3 - Trifásico
- **Padrão de entrada solicitado:** C9
- **Tensão nominal de fornecimento:**
- **Demanda solicitada:** 41 kVA

#### Observação:

"Demanda solicitada" é obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 5 de 6

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 189489

## ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

### IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

#### ● Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: atendimentoorge-pp@cpfl.com.br, ou

#### ● Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A

- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

---

## TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 189489 de 13 de Abril de 2026, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 2054088562 **informo que CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br), em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**";

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados às obras de responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo consumidor, orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção **somente será válido** se estiver **devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is)** e for entregue à Distribuidora **dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo.**

Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede conforme artigo 116 da Resolução 1000/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: \_\_\_\_\_ Nº Agência e Dígito: \_\_\_\_\_, Nº Conta e Dígito: \_\_\_\_\_.

Nome Correntista: \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 6 de 6

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 189489



Carta Contrato nº: 189523

São Leopoldo, 13 de Abril de 2026

À  
PREFEITURA ALPESTRE  
Endereço: PCA TANCREDO NEVES 300 CENTRO  
Município: ALPESTRE UF: RS  
CEP: 98480-000

Assunto: Ligação Nova BT - Poder Público  
Nota Serviço (SAP): 300001125845  
Local de Execução: LIN CARNEIRO 576 LAJ CARNEIRO ALPESTRE RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 2054100032, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62**, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **será necessária a execução de obras na rede de distribuição** de energia elétrica e **haverá** participação financeira do Consumidor - PFC.

O orçamento da DISTRIBUIDORA, apresentado nesta carta, tem validade de 30 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

Para a execução da referida obra e conforme a Resolução Normativa ANEEL no 1000 de 07 de dezembro de 2021, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir e dentro do prazo de 30 dias corridos da data de recebimento desta carta.

Caso contrário, este orçamento perderá a validade e um novo deverá ser solicitado por meio do registro de outro protocolo.

## I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

A manifestação por esta opção se dará **por meio do pagamento da Participação Financeira do Consumidor - PFC**, até o prazo informado para formalização da opção. O Boleto bancário segue anexo.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Nesta escolha de execução de obra, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

## II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do "**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR**" o qual segue anexo a esta correspondência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br), em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**".

Disponibilizamos a seguir, informações comerciais, técnicas e financeiras sobre a obra:

### 1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

#### Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
<b>Materiais</b>	R\$ 48.410,84
<b>Mão de Obra</b>	R\$ 35.247,43
<b>Serviços de terceiros no poste da distribuidora</b>	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
<b>Administração</b>	R\$ 0,00
<b>Diversos</b>	R\$ 0,00
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO</b>	R\$ 83.658,27
<b>CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC</b> (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 24.930,16
<b>ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD</b> (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 7.395,01
<b>PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC</b> PFC = [(CTO - CRC) - ERD]	R\$ 51.333,10

A DISTRIBUIDORA iniciará a execução da obra após tomar conhecimento do pagamento do mencionado boleto bancário, o que terá caracterizado a opção de execução da obra por ela, e satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora.

Prazo máximo para conclusão da obra: 120 dias corridos após o seu início.

O Cronograma Financeiro/Investimento da DISTRIBUIDORA é o que segue:

Para início da obra: R\$ 48.410,84

No término da obra: R\$ 35.247,43

## 2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS SOBRE A OBRA

### 2.1 - Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$\text{ERD} = \text{DEMANDAERD} \times \text{K}$$

Onde,

**ERD = Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA**

**DEMANDAERD** = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

**K = fator de calculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no artigo 109 da REN ANEEL 1000/2021** que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;

Logo:

$$\text{ERD} = 10.552 \times 700,815959$$

$$\text{ERD} = 7.395,01$$

O valor do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD é limitado ao custo da obra.

### 2.2 - Participação Financeira do Consumidor - PFC

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC é calculado conforme fórmula:

$$\text{PFC} = (\text{CTO} - \text{CRC}) - \text{ERD}$$

Onde,

**PFC:** Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

**CTO:** Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

**CRC:** É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de Proporcionalidade (kfp)**.

- **Fator de Proporcionalidade (kfp)** é a relação entre a maior demanda de carga ou

geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, conforme Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Logo:

**PFC** = ( R\$ 83.658,27 - R\$ 24.930,16 ) - R\$ 7.395,01

**PFC** = R\$ 51.333,10

### **2.3 - Atividade exercida na sua unidade consumidora (conforme sua declaração):**

- Classe: Serviço Público
- Atividade: Captação, tratamento e distribuição de água

### **2.4 - Tarifas aplicáveis**

Tarifa do Grupo/Subgrupo: Serviço Público Monômia - Água e Esgoto

### **2.5 - Limites e indicadores de continuidade individual**

- **DIC** = 11,010
- **FIC** = 8,040
- **DMIC** = 5,980

Onde:

**DIC** - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

**FIC** - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

**DMIC** - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

### **2.6 - Relação de obras e serviços necessários**

PARA LIBERAÇÃO DA OBRA PRECISAMOS DA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ENQUANTO SOLICITAMOS AS AUTORIZAÇÕES O PRAZO REGULADO ESTÁ SUSPENSO.

### **2.7 - Característica técnicas**

- **Tipo de Fornecimento:** 3 - Trifásico
- **Padrão de entrada solicitado:** C9
- **Tensão nominal de fornecimento:**
- **Demanda solicitada:** 46 kVA

#### **Observação:**

"Demanda solicitada" é obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 5 de 6

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 189523

## ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

### IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

#### ● Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: atendimentoorge-pp@cpfl.com.br, ou

#### ● Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A  
- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

---

## TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 189523 de 13 de Abril de 2026, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 2054100032 **informo que CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br), em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**";

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados às obras de responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo consumidor, orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção **somente será válido** se estiver **devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is)** e for entregue à Distribuidora **dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo**. Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede conforme artigo 116 da Resolução 1000/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas; Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: \_\_\_\_\_ Nº Agência e Dígito: \_\_\_\_\_, Nº Conta e Dígito: \_\_\_\_\_.

Nome Correntista: \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 6 de 6

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 189523



